



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 2ª VARA DO  
TRABALHO DE MACEIÓ

- ANO 2009 -

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 9h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à 2ª Vara do Trabalho de Maceió, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, José Armando de Oliveira Melo, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Dr. Josimar Batista dos Santos, Juiz Titular da Vara, pelo Juiz Auxiliar, Dr. Sérgio Roberto de Mello Queiroz, pela Dr.a Walkíria Bezerra Suruagy Lima, Diretora de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), em 20 de outubro de 2009, nas páginas 10 e 11 tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** A 2ª Vara do Trabalho de Maceió registrou, **nos últimos 12 meses (1º.10.2008 a 30.9.2009)**, a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.564
2	Processos resolvidos	1.534
3	Processos pendentes de julgamento	254
<b>EXECUÇÕES</b>		
4	Execuções iniciadas	664
5	Execuções encerradas	821
6	Execuções fiscais pendentes	-
7	Execuções em trâmite	3.012
8	Execuções suspensas	404
9	Execuções previdenciárias	1.292
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	4.708



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 2**

<b>CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS</b>		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	116
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	137
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	142
<b>CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS</b>		
14	Cartas precatórias expedidas	202
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	231
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	65

**2. PRODUÇÃO** A 2ª Vara do Trabalho de Maceió realizou a média mensal de **64 e 95** audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. A Vara não realizou pautas unas no período correicional. Foi realizada no período de **1º.10.2008 a 30.9.2009** a média mensal de **1 e 42** audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos **2.065** processos na fase de conhecimento (**1.564** recebidos no último período correicional, somados aos **478** remanescentes do período anterior), a 2ª Vara do Trabalho de Maceió solucionou **1.534**, o que representa uma produção de aproximadamente **74%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os magistrados abaixo relacionados, os quais, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, colaboraram para o desempenho da Unidade com a seguinte produção:

**Juíza Adriana Maria Câmara de Oliveira Lima:**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/09	4	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**Juiz Luis Fernando Silva de Carvalho:**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/08	-	2	2	1	-	-
abr/09	-	1	1	1	-	-
ago/09	-	1	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>-</b>	<b>-</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 3**

Juiz Josimar Batista dos Santos:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/08	791	37	37	5	11	-
nov/08	680	25	25	4	5	-
dez/08	360	24	24	2	-	1
fev/09	407	26	26	4	7	2
mar/09	1.072	45	45	3	7	-
abr/09	531	23	22	3	3	2
mai/09	524	27	27	5	2	2
jun/09	399	19	19	4	1	1
jul/09	232	17	17	2	4	1
ago/09	460	27	26	2	1	2
set/09	676	36	35	4	5	-
<b>TOTAL</b>	<b>6.132</b>	<b>306</b>	<b>303</b>	<b>38</b>	<b>46</b>	<b>11</b>

Juiz Sérgio Roberto de Mello Queiroz:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/08	368	16	16	1	-	-
nov/08	294	1	1	1	-	-
dez/08	454	15	15	-	1	-
jan/09	1.035	37	37	6	8	-
fev/09	587	45	45	8	7	-
mar/09	58	3	3	1	2	-
abr/09	439	17	17	-	-	-
mai/09	574	30	30	2	3	-
jun/09	896	34	34	4	5	-
jul/09	739	43	43	6	4	-
ago/09	561	46	44	8	6	-
set/09	671	27	27	4	2	1
<b>TOTAL</b>	<b>6.676</b>	<b>314</b>	<b>312</b>	<b>41</b>	<b>38</b>	<b>1</b>

Juiz Cláudio Márcio Lima dos Santos:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/08	104	-	-	-	-	-
nov/08	1	2	2	1	-	-
mar/09	4	-	-	-	-	-
abr/09	1	1	1	-	-	-
mai/09	2	1	1	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>112</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juiz José dos Santos Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/09	5	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió** **f. 4**

Juiz Luiz Henrique Cândido da Silva:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mar/09	2	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/08	407	5	5	-	-	-
dez/08	-	1	1	1	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>407</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juíza Roberta Vance Harrop:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/08	4	-	-	-	-	-
dez/08	3	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juíza Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/09	4	-	-	-	-	-
fev/09	2	-	-	-	-	-
abr/09	2	-	-	-	-	-
mai/09	7	-	-	-	-	-
jun/09	3	-	-	-	-	-
jul/09	5	-	-	-	-	-
ago/09	2	-	-	-	-	-
set/09	11	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>36</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

### **3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS. 3.1. REGISTRO DE CARGAS**

**DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS:** Relatório de pendências de devolução de autos pelos advogados, retirado do sistema, revelou o registro de **9** retiradas de processos extrapolando o prazo de 15 dias, ainda não devolvidos, 8 deles com edital de notificação para devolução publicado e **1**, o de n.º 1677.2003.002.19.00.5 restava esgotada todas as tentativas de recuperação dos autos. Registre-se que consta da Ata de Correição Ordinária realizada em 20.10.2008 recomendação ainda não cumprida para que fosse procedida a restauração dos autos do referido processo. Foi informado pela



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió f. 5**

Diretora de Secretaria que os autos foram retirados pelo patrono da reclamada depois de notificação para comprovação de pagamento de contribuições previdenciárias após cumprimento de acordo. O Juiz determinou a expedição de ofício à OAB e à Polícia Federal para instauração de Inquérito Policial a fim de que fosse apurado o cometimento de delito penal tipificado no art. 356 do Código Penal, tendo sido instaurado o IP n.º 0623/2009-4 SR/DPF/AL, conforme noticiado pelo ofício n.º 4836/2009 da Polícia Federal. O Desembargador Corregedor considerou que as providências adotadas pelo Juízo suprem a restauração dos autos, devendo ser aguardado o desdobramento do inquérito policial. Fez registrar seus elogios à unidade judiciária por ter abraçado a recomendação constante da ata de correição anterior em melhorar o controle das retiradas de autos pelos advogados, seguindo as disposições contidas no art. 68 da Consolidação dos Provimentos deste Regional.

**3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** No momento da Correição Ordinária, estavam retirados para sentença 3 processos pelo Juiz Sérgio Roberto de Mello Queiroz. Não foram verificadas quaisquer irregularidades quanto às formalidades de escrituração das retiradas.

**4. PROCESSOS:**

**4.1. FASE DE CONHECIMENTO:** A 2ª Vara do Trabalho de Maceió, no período de 1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009, recebeu 1.564 processos e solucionou 1.534, alcançando uma taxa de congestionamento de aproximadamente 26% na fase de conhecimento. Isso implica dizer que do total de processos em tramitação na fase de conhecimento foram solucionados no período correicional cerca de 84% deles.

**4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara realizou audiências durante o período correicional numa média de 3 dias por semana, geralmente de terça a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió f. 6**

quinta-feira, nos turnos matutino e vespertino, designando pauta com intervalos de **5 minutos** entre as audiências de inaugural do rito ordinário e **de 15 minutos** entre as do rito sumaríssimo. Em consulta à programação de audiências registrada no sistema, foi constatado que atualmente são designadas **42** iniciais por semana para cada juiz, realizadas em **6** sessões semanais, sendo **28** audiências diárias de terça a quinta-feira, perfazendo um total semanal de **84** audiências de inicial em processos que tramitam tanto no rito ordinário quanto no sumaríssimo. **4.1.2. ACORDOS:** No período de **1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009**, a 2ª Vara do Trabalho de Maceió apresentou um índice de conciliação em torno de **57%**. Analisando-se os boletins mensais de conciliação, verificou-se que de janeiro a setembro do ano em curso a Vara designou uma média mensal de **7** audiências de conciliação para processos em execução. No geral, independentemente da fase em que se encontra o processo, a Vara homologou **727 acordos** entre os meses de janeiro e setembro, totalizando um valor de **R\$3.404.430,54 (três milhões quatrocentos e quatro mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos)**. Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida entre os dias **1º a 5.12.2008**, a Vara realizou **23** acordos em audiências realizadas para esse fim, tendo sido atendidas em tais audiências **110** pessoas. O sucesso da iniciativa pode ser medido pela comparação do seu resultado com a média histórica de processos conciliados, observando-se que na semana dedicada à conciliação a Vara homologou mais conciliações do que a média semanal de **18** acordos que habitualmente são promovidos pela Vara em processos que tramitam na fase de conhecimento. O Desembargador Corregedor, em atendimento à recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral, expediu ofício circular a todos os juízes determinando a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió f. 7**

realização de pautas semanais de audiências de conciliação nos processos em fase de execução. Ao que se pôde perceber pela pequena quantidade de audiências de conciliação designadas, tal determinação ainda não surtiu o efeito desejado na 2ª Vara do Trabalho de Maceió. Assim, com vistas à redução da taxa de congestionamento na fase de execução do Regional e acatando o quanto disposto na Ata de Correição Ordinária realizada pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, o Corregedor Regional recomendou que a 2ª Vara do Trabalho de Maceió passasse a designar pauta semanal de conciliação em processos na fase de execução. Para tanto, a Vara deverá proceder à seleção dos processos com potenciais possibilidades de acordo para inclusão em pauta. Ainda com relação à promoção da conciliação, o Desembargador Corregedor ressaltou a sua importância como forma de composição dos conflitos de natureza trabalhista e solicitou o engajamento do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Maceió no Projeto Conciliar é Legal, idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça e que terá seu ponto alto este ano com a realização da Semana Nacional pela Conciliação no período de 7 a 11 de dezembro do corrente ano, conforme noticiado pelo Ofício Circular n.º 178/2009/SCR, datado de 14.10.2009. Da análise dos autos com acordos homologados na fase de conhecimento, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados dos boletins estatísticos mensais mostraram que em 30 de setembro do corrente ano existiam **4.708** processos tramitando na fase executória. Destes, **1.292** eram execuções de contribuição previdenciária, **404** eram execuções suspensas em arquivo provisório e **3.012**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió f. 8**

eram execuções trabalhistas em trâmite. A taxa de congestionamento da Vara, na fase de execução, considerando o período de 1º.10.2008 a 30.9.2009, apresentou uma discreta diminuição se comparada à do período correicional de 2008 (de 1º.10.2007 a 30.9.2008), passando de 86,67% na correição anterior para os atuais 85,15%. Confrontando-se os dados dos dois períodos correicionais, infere-se que tal diminuição ocorreu devido ao fato de a Vara, no período correicional atual, ter encerrado mais execuções que no período anterior, superando, inclusive, o quantitativo de execuções iniciadas no período atual, ocasionando uma diminuição de 157 unidades ao resíduo de processos em execução na Vara. Conforme foi asseverado na última correição ordinária, a Secretaria da Corregedoria, juntamente com o Serviço de Apoio às Varas e o Serviço de Informática, encetou um trabalho de correção das distorções de movimentações equivocadas lançadas no sistema, já tendo sido tal trabalho concluído na 2ª Vara do Trabalho de Maceió no que diz respeito aos processos que tramitam na fase de conhecimento, estando em andamento as correções das distorções relativas aos processos que tramitam na fase de execução. Do saneamento das informações conflitantes na fase de execução, considerando o quantitativo de processos nesta fase no dia 1º.10.2009, foi constatada uma diminuição de 579 processos ao resíduo de execuções da Vara. Registre-se que apesar de expressivo o resultado obtido, seus reflexos na taxa de congestionamento da Vara só serão sentidos no futuro, quando o resíduo atual de execução será tido como resíduo anterior para cálculo da taxa de congestionamento do período a ser considerado. Quanto aos autos com vistas ao INSS, foi informado pela Diretora de Secretaria que a Vara não faz remessa regular de processos à Procuradoria da Fazenda Nacional. O Juízo executa os créditos previdenciários concomitantemente com os créditos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió** **f. 9**

trabalhistas e entende que a demora da PFN em se manifestar nos autos finda por prejudicar a execução do crédito alimentar dos exequentes. Assim, é usado na Vara o procedimento de notificar a autarquia, por meio da PFN, para apresentar cálculo dos créditos previdenciários em 5 dias, sob pena de arquivamento. Também é usado o procedimento de dar ciência à PFN dos acordos realizados, para que apresente a conta previdenciária em 30 dias, sob pena de se considerar que a União não tem interesse na execução por se tratar de crédito de pequeno valor nos moldes estabelecidos no Ofício Circular n.º 22/2008/PGF/AL e Portaria n.º 283 de 1º.12.2008 do Ministério da Fazenda, expedindo a competente certidão de dívida previdenciária. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente **59** processos para serem analisados, por amostragem, a saber:

1915.2003.002.19.00.2	0770.2009.002.19.00.8	0789.2007.002.19.00.2	0709.2009.002.19.00.0
0639.2006.002.19.00.8	0142.2009.002.19.00.2	0956.2007.002.19.00.5	1215.2008.002.19.00.2
2292.1999.002.19.00.8	0517.2009.002.19.00.4	0689.2008.002.19.00.7	1447.2008.002.19.00.0
0181.2005.002.19.00.6	0096.2009.002.19.00.1	0743.2008.002.19.00.4	1999.2000.002.19.00.1
1173.2008.002.19.00.0	1065.2009.002.19.00.8	0420.2008.002.19.00.0	1452.1999.002.19.00.1
0961.2009.002.19.00.0	0158.2009.002.19.00.5	0479.2009.002.19.00.0	2229.1991.002.19.00.4
1454.2009.002.19.00.3	1179.1999.002.19.00.5	1244.2009.002.19.00.5	0016.2003.002.19.00.2
1431.2009.002.19.00.9	1273.2009.002.19.00.7	0099.2009.002.19.00.5	1977.2003.002.19.00.4
1147.2008.002.19.00.1	0344.2009.002.19.00.4	0683.2009.002.19.00.0	1666.2000.002.19.00.2
1195.2009.002.19.00.0	0321.2009.002.19.00.0	0587.2009.002.19.00.2	1088.1989.002.19.00.8
1169.2009.002.19.00.2	0197.2009.002.19.00.2	0333.2009.002.19.00.4	0683.2008.002.19.00.0
1241.2009.002.19.00.1	1056.2008.002.19.00.6	0882.2009.002.19.00.9	0831.2008.002.19.00.6
1248.2009.002.19.00.3	0927.2009.002.19.00.5	1142.2009.002.19.00.0	1048.2009.002.19.00.0
1416.2009.002.19.00.0	0055.2004.002.19.00.0	0542.2009.002.19.00.8	0538.2009.002.19.00.0
0060.2007.002.19.00.6	1214.2009.002.19.00.9	1862.2005.002.19.00.1	

Da análise por amostragem dos processos com cartas precatórias inquiritórias expedidas pela Vara foi observado que não é cumprido o disposto no art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina que as deprecatas inquiritórias sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió f. 10**

dos quesitos das partes. Esclareceu o Desembargador Corregedor que a exigência dos requisitos se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único daquele artigo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. A Vara utiliza o procedimento de aguardar por um ano, após notificação, a manifestação das partes dos processos em que não se obteve sucesso com as tentativas de excussão de bens, com vistas à expedição da certidão de crédito trabalhista prevista nos art. 41 a 50 da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Dos processos nesta situação, examinados na correição, foi verificado que a unidade judiciária procede previamente ao exaurimento de todas as tentativas de constrição judicial, com destaque para a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis, tais como BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD, além dos convênios firmados pelo TRT com DETRAN, JUCEAL e SERPRO, operacionalizados pelo SAVT. Sem embargo da conveniência do procedimento e visando a uniformização de procedimentos no Regional, o Desembargador Corregedor recomendou que fosse adotada na Vara a lavratura da certidão circunstanciada constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o seu art. 78, antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório. Foi verificado que a Vara segue, em parte, os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, procedendo à retificação dos dados do processo no sistema para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, expedindo a respectiva citação do sócio devedor. No entanto, foi percebido nos processos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió f. 11**

de n.º 2292.1999.002.19.00.8, 0639.2006.002.19.00.8, 0055.2004.002.19.00.0, 1915.2003.002.19.00.2 e 0181.2005.002.19.00.6 que as capas dos autos permaneceram com a autuação inalterada, o que motivou a recomendação do Desembargador Corregedor no sentido de que nos processos em que haja descon sideração da personalidade jurídica, além da correção dos dados no sistema, seja também retificada a autuação dos processos com a correspondente impressão de novas capas onde conste o nome da pessoa física que responderá pelo débito. Compulsando os autos de alguns processos sorteados por amostragem e comparando-os com as informações lançadas no sistema, foi verificada a fiel correspondência das movimentações com os principais atos processuais praticados. É praxe na Vara a liberação de ofício do depósito recursal após o trânsito em julgado da ação, conforme disciplina o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ressalte-se que a norma dispõe que o Juiz, na fase de execução, deverá ordenar a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença. O Desembargador Corregedor, tendo percebido nos processos de n.º 0587.2009.002.19.00.2 e 1248.2009.002.19.00.3 o acondicionamento de CTPS na contracapa dos autos, recomendou que, por motivo de segurança, fosse evitada tal prática, devendo a Secretaria da Vara observar o disposto no § 1º do art. 35 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, cujo texto dispõe que *“quando houver a juntada aos autos de documentos da parte, a secretaria deles efetivará a substituição por cópia, guardando os originais no cofre ou expedindo*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió f. 12**

*certidão que deles informe a existência e localização”*. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ:**

**6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** O prazo médio de pauta de audiências de inicial no período de **1º10.2008 a 30.9.2009** foi de **22 e 25 dias**, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário, sendo que para os processos contra entes públicos o prazo médio de pauta de iniciais foi de 35 dias. Os prazos médios de pauta das audiências de instrução no período correicional para os ritos sumaríssimo e ordinário ficaram em **49 e 53 dias**, respectivamente. Quanto à marcação de pauta de sentença, foram observados os prazos médios de **11 e 13 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. O Desembargador Corregedor observou que apesar de os prazos médios de pautas de audiência terem se apresentado fora dos parâmetros traçados pelo artigo 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, com o ritmo atualmente adotado pelo Juízo em designar 84 audiências iniciais por semana na Vara, a tendência é que naturalmente sejam diminuídos os prazos médios de pauta com a sua consequente inserção dentro dos termos fixados pela referida norma. Na checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências, foi verificado que havia apenas um erro no lançamento dos resultados das audiências realizadas em 4.6.2009 na sala de audiências II. O Desembargador Corregedor fez registrar que a conferência diária destes dados constitui-se em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema mostrou que no período de **1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009** o prazo médio para prolação de despachos foi de **6 dias**, se aproximando, portanto, dos 2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió** **f. 13**

dias estabelecidos no art. 189, I do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente. Foi verificada, na data da correição, a existência de **122** processos pendentes de proferimento de despachos, com prazo médio de **23 dias** desde a conclusão, sendo que o mais antigo, o de n.º 00809.2002.002.19.00.0 encontra-se concluso para despacho há mais de 800 dias. O Desembargador Corregedor observou que, levando em consideração os dados da última correição ordinária, permanece satisfatório o saldo de processos pendentes de despacho. Apesar disso, remanescem alguns processos com prazo muito alto de pendência, sendo que vários deles, a exemplo dos de n.º 0207.2001.002.19.00.2; 1178.2002.02.19.00.7; 0360.2009.002.19.00.7; 2409.1995.002.19.00.0; 1106.2004.002.19.00.1 e 0809.2002.002.19.00.0, estão com registro no sistema de conclusos para despacho há mais de 100 dias. Os recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara têm seus pressupostos de admissibilidade analisados de forma expressa antes da remessa ao TRT, conforme dispõem os art. 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** Os prazos médios para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de **1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009**, foram de **17 dias** para ambos os ritos sumaríssimo e ordinário. Registre-se que tal prazo médio foi calculado com base em todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, levando-se em conta todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de **1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009**. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Josimar Batista dos Santos, **10 dias** para o rito sumaríssimo e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió f. 14**

**14 dias** para o rito ordinário e Dr. Sérgio Roberto de Mello Queiroz, **15 dias** para o rito sumaríssimo e **18 dias** para o rito ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara durante o período correicional não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Relatório extraído do sistema revelou a existência de **2 processos** pendentes de prolação de sentença, com prazo médio de **4 dias** desde a conclusão. Os magistrados que atuaram na Vara prolataram algumas sentenças líquidas, em consonância com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e desta Corregedoria Regional. Dos processos com sentenças prolatadas recentemente, analisados por amostragem, foi constatada a prolação de sentenças líquidas em **70%** daquelas proferidas pelo Dr. Josimar Batista dos Santos e **90%** daquelas proferidas pelo Dr. Sérgio Roberto de Mello Queiroz. O Desembargador Corregedor conclamou os juízes para que buscassem prolatar todas as sentenças de forma líquida, visando à consequente redução do tempo de tramitação do processo na fase de execução. O Desembargador Corregedor, considerando as metas de nivelamento aprovadas no II Encontro Nacional do Judiciário realizado em 16.2.2009, fez registrar o apoio da atual administração à campanha deflagrada pelo Conselho Nacional de Justiça visando cumprir a meta de nivelamento n.º 2, com o fito de identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos aqueles distribuídos até 31.12.2005. Assim, fez registrar seus encômios à unidade judiciária por já ter alcançado a referida meta de nivelamento, inclusive não havendo na Vara nenhum processo ajuizado **até 31.12.2006** e ainda pendente de julgamento de mérito. **6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:**

No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió f. 15**

período de 1º.10.2008 a 30.9.2009, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: **12 dias** para expedição da notificação postal, **13 dias** para expedição de ofícios, **13 dias** para expedição de mandados e **33 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. O Desembargador Corregedor rendeu seus elogios à unidade judiciária por mostrar evolução nos prazos médios de elaboração do cálculo e de expedição de mandados quando comparados com os obtidos na correição passada. Por outro lado, observou que houve um elastecimento dos prazos médios para expedição da notificação postal e dos ofícios, assim, conclamou todos para que continuassem os esforços na melhoria da prestação dos serviços à sociedade, tendo como meta enquadrar todos os prazos de secretaria dentro do que estabelece o art. 190, I e II do Código de Processo Civil. **7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Diretora de Secretaria informou que a Vara recebe, com dificuldade, Cartas Precatórias Eletrônicas, mas que nunca as expediu, necessitando de treinamento dos servidores para o efetivo uso da ferramenta. Os Juízes Titular e Auxiliar da Vara já possuem certificação digital e fazem uso efetivo dos convênios BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD. A Diretora de Secretaria informou que o sistema *e-doc* é utilizado com frequência e com sucesso. **8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS:** Integram o quadro de pessoal da 2ª Vara do Trabalho de Maceió os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Walkíria Bezerra Suruagy	Diretora de Vara	Requisitada
2	Ana Flávia Teixeira Cintra Barbosa	Assistente de Audiência I	Efetivo
3	Andréa Lucena de Medeiros Leite	Secretário de Atendimento I	Requisitada
4	Célia Maria dos Santos	Secretário Especializado I	Requisitada
5	Fábio de Figueiredo Rego	Assistente de Juiz – II	Efetivo
6	James José de Souza	Assistente de Cálculos	Efetivo
7	Lucivânia Batista Sales	Secretário Especializado I	Efetivo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 16**

8	Luiz Cláudio Barbosa Melo	Assistente de Audiência II	Requisitado
9	Luiz Henrique Aguiar de Oliveira Cavalcante	Assistente Volante	Efetivo
10	Maria das Graças Barros Costa	Secretário Especializado	Requisitada
11	Marlene Almeida Soares	Secretário Especializado II	Requisitada
12	Milton Cortez Nolasco	Assistente de Juiz – I	Efetivo
13	Rogério da Silva Bezerra	Secretário Especializado II	Efetivo
14	Sálvio Mendonça Júnior	Assistente de Pagamento	Requisitada
15	Willambergh Holanda Brito	Assistente de Diretor	Efetivo

**9. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez registrar as seguintes recomendações: **a)** que fosse adotada na Vara a lavratura da certidão circunstanciada constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o seu art. 78, antes da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório; **b)** que a Vara passasse a designar pauta semanal de conciliação em processos na fase de execução, devendo ser procedida à seleção dos processos com potenciais possibilidades de acordo para inclusão em pauta; **c)** que as Cartas Precatórias Inquiritórias expedidas pela Vara sejam acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, bem como os quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, os quesitos das partes, conforme disciplina o art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **d)** que nos processos em que haja desconsideração da personalidade jurídica, além da correção dos dados no sistema, seja também retificada a autuação dos processos com a correspondente impressão de novas capas onde conste o nome da pessoa física que responderá pelo débito; **e)** que a Secretaria da Vara buscasse evitar a prática de se manter documentos das partes guardados na contracapa dos autos, devendo ser observado o comando inscrito no § 1º do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió f. 17**

art. 35 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, cujo texto dispõe que “*quando houver a juntada aos autos de documentos da parte, a secretaria deles efetivará a substituição por cópia, guardando os originais no cofre ou expedindo certidão que deles informe a existência e localização*”. **10. OBSERVAÇÕES**

**FINAIS E DESTAQUES:** Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor cumprimentou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram durante o período correicional na 2ª Vara do Trabalho de Maceió, Dr. Josimar Batista dos Santos, Juiz Titular e os Juízes Substitutos, Dr.a Adriana Maria Câmara de Oliveira Lima, Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos, Dr. José dos Santos Júnior, Dr. Luis Fernando Silva de Carvalho, Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva, Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior, Dr.a Mariana de Carvalho Milet da Costa Barros, Dr.a Roberta Vance Harrop e Dr. Sérgio Roberto de Mello Queiroz. Parabenizou a Diretora de Secretaria, Dr.a Walkíria Bezerra Suruagy Lima e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

**JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA**  
Desembargador Presidente e Corregedor

**JOSÉ ARMANDO DE OLIVEIRA MELO**  
Secretário da Corregedoria



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 18**

**AURICÉLIO FERREIRA LEITE**  
Assistente Especializado

**JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO**  
Assistente Chefe – Setor de Estatística